



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

DECRETO N° 5076, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19, e dá outras providências.

O Senhor INÁCIO JOSÉ WERLE, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Planalto – PR, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, estabelece, no âmbito do Município de Planalto, medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Corona vírus (Covid-19),

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de Março de 2020, que a contaminação com o COVID-19 caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 03 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

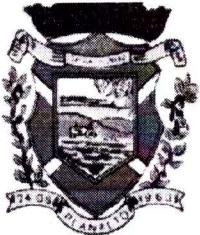
CONSIDERANDO a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do COVID-19 no Brasil”;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminados pelo infectado;

Inácio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

CONSIDERNADO a Lei Estadual 13.331, de 23 de Novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do COVID-19.

CONSIDERANDO que o Município de Planalto é região de fronteira e que há inúmeros residentes no país vizinho Argentina.

CONSIDERANDO que as medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;

CONSIDERANDO que pessoas saem e entram em nosso município todos os dias, tanto em tratamento de saúde quanto para instituições de ensino onde já há registro de pacientes com a doença;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção humana pelo novo Corona vírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal em elaborar e apresentar um Plano de Enfrentamento e Contingência referente às ações de prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimentos e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas já estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 5.071, de 18 de março de 2020 e as razões já expostas em seu preâmbulo, agravadas pelo aumento das confirmações de infecção por Covid-19 no Estado do Paraná e a existência de casos suspeitos no município limítrofes e vizinhos, como nos Municípios de Capanema, Realeza e Ampére, conforme último Boletim Corona Vírus oriundo da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná, caracterizando a ameaça imediata ao bem estar, à saúde e à própria vida da população, e considerando os Decretos Estaduais n. 4230-2020, 4298-2020, 4299-2020 e 4300-2020:

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 02/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Capanema, a respeito do COVID-19;

CONSIDERANDO o grande número de pessoas advindas de localidades com casos confirmados de contaminação comunitária;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

- PARANÁ

CONSIDERANDO as medidas já estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 5.071, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas já estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 5.074, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.230/2020 do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus – COVID-19.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, no dia 29 de março de 2020 e Recomendação Técnica 01/2020 de 28/03/2020 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 2493.2020 de 30 de março de 2020 do Ministério Público do Trabalho.

CONSIDERANDO as dificuldades e os problemas administrativos, consumeristas e da economia local,

DECRETA

Art. 1º A adoção das medidas previstas no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, e outros diplomas normativos relacionados ao enfrentamento da COVID-19, incluindo o Decreto Federal nº 10.282/2020 e suas respectivas alterações, sendo considerada no âmbito do Município de Planalto – Pr., inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência estadual de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19.

Art. 2º Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam as necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.

Parágrafo Único São considerados serviços e atividades essenciais:

I – Captação, tratamento e distribuição de água;

II – Assistência médica e hospitalar;

III – Assistência veterinária;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

- PLANALTO -

PARANÁ

IV – Produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V – Produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias;

VI – Agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII – Serviços funerários;

VIII – Transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX – Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X – Transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

XI – Captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII – Telecomunicações e internet;

XIII – Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV – Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV – Imprensa;

XVI – Segurança privada;

XVII – Transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII – Serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX – Controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX – Compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XXI – Atividades médico-periciais relacionadas como regime geral de previdência social e a assistência social;

XXII – Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXIII – Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV – Setores Industrial e da construção civil, em geral;

XXV – Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XXVI – Iluminação pública;

XXVII – Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XXVIII – Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIX – Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXX – Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI – Vigilância agropecuária;

XXXII – Transporte de numerários;

XXXIII – Serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículos automotor terrestre.

XXXIV - Fiscalização Tributária;

Jaino



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

XXXV - Assistência Social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XXXVI - Atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos.

Art. 3º São consideradas essenciais às atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 4º O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal 5074/2020 de 20 de março de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19, revogando as disposições contrárias previstas nos Decretos Municipais nºs 5071/2020 e 5074/2020 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte.

Inácio José Werle
Prefeito Municipal